



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - ICE - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 032/2022-PPGQ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (Colegiado PPG-Química) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na 225ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 2º e o § 3º do art. 12 do Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ...

§ 2º - Bolsista CAPES ou FAPEMIG poderá exercer atividade remunerada de docência desde que, comprovadamente (Declaração de Anuência do Orientador, Declaração de Ciência do bolsista docente e Declaração de Carga Horária).*

- a) a data de início do vínculo de trabalho seja posterior ao início da vigência da implementação da Bolsa CAPES ou FAPEMIG;*
- b) a docência seja em disciplina(s) relacionada(s) à área de Química;*
- c) a carga horária semanal seja de, no máximo, 12 (doze) horas semanais (em sala de aula);*
- d) a atividade seja formalmente autorizada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do curso;*
- e) o exercício da atividade remunerada não traga qualquer prejuízo ao atendimento dos incisos IV, V, VI e VII do caput.*

§ 3º - O bolsista deverá entregar na secretaria do PPG-Química, até o dia 05 (cinco) do mês de implementação da bolsa, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Residência*;*
- b) Comprovante de demissão, ou comprovante de afastamento das atividades profissionais sem a percepção de qualquer remuneração, ou Declaração de Ausência de Vínculo de Trabalho*.*

Art. 2º - Incluir o § 5º no art. 12 do Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF com a seguinte redação:

Art. 12 - ...

§ 5º - Entende-se por vínculo de trabalho: o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Renato Camargo Matos

Presidente do Colegiado do PPG-Química
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 29/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1057707** e o código CRC **844B7E06**.